







# CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA, A ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE COIMBRA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLUBES DE PATINAGEM

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

**Segundo Outorgante:** Associação de Patinagem de Coimbra, pessoa coletiva n.º 502161329, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Álvaro José Ribeiro Fernandes.

e

**Terceiro Outorgante:** Associação Nacional de Clubes de Patinagem, pessoa coletiva n.º 509105980, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 05/09/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

# Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem em conjunto a 1.ª Edição da Elite Cup em Hóquei em Patins, nos 16, 17 e 18 de Setembro de 2016, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.









#### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através de:

- 1. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia;
- Disponibilização de ligações de internet de banda larga com possibilidade de efectuar
   4Mb de upload.
- Atribuição de comparticipação financeira no valor de 22 000,00 €, à Associação de Patinagem de Coimbra, com liquidação imediata, no sentido de assegurar as obrigações referidas na cláusula 3ª;

#### Cláusula 3.ª

# Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- 1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
- 2. Providenciar o seguinte:
  - a) Assegurar e garantir as condições às duplas de arbitragem (6 árbitros);
  - b) Apoio logístico para o Torneio;
  - c) Responsabilidade pela gestão de entradas;
  - d) Divulgação do Torneio;
  - e) Assegurar os transporte das equipas;
  - f) Assegurar o alojamento e alimentação dos participantes durante os dias do evento.

#### Cláusula 4.ª

## Obrigações do Terceiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Terceiro Outorgante compromete-se a:

- Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra acções de comunicação e promoção do evento;
- Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em acções desportivas de interesse municipal;
- 3. Garantir as seguintes condições:









- a) Encargos da produção das transmissões televisivas;
- b) Produção dos materiais gráficos do Torneio;
- c) Encargos com troféus e medalhas;
- d) Encargos com produção dos materiais publicitários;
- e)Organização e dinamização das actividades paralelas;
- f) Obtenção das licenças inerentes à prova;
- g)Assegurar o policiamento da prova.

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

# Cláusula 6.ª

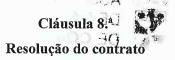
## Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor com a respetiva assinatura, e imediata publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### Cláusula 7.ª

## Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.



O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.







## Cláusula 9.ª

# Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### Cláusula 10.ª

# Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
- 3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Coimbra, **16** de **9** de 2016

O Município de Coimbra

(Maruel Augusto Soares Machado)

Associação de Patinagem de Coimbra

DE COMERA

(Alvaro José Ribeiro Fernandes)

Associação Nacional de Clubes de Patinagem

Associação Nacional/de Clabes de Patinagem

(NETP C: 509 1 1 980

Av. de S. Pedro, n. C-1

(Rui Pedro Pinto Noguella de Carvalho)